

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI N° 2.006/2017

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DE MANDURI - SP"

O Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.
- § 1º O FMMA será administrado pelo Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente Obras e Serviços Públicos, competindo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.
- **§ 2º** As receitas do FMMA serão depositadas em conta especifica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.
- § 3º Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.
  - Art. 2º Constituirão recursos do FMMA:
- Dotação orçamentária do município, fixada na LOA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- II. Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- III. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- V. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;
- **VI.** Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VII. Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VIII. Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e
- IX. Outros destinados por Lei.
- **Art. 3º** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:
- I. Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- III. Contratação de consultoria especializada;
- IV. Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- **v.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- VI. Educação ambiental;
- VII. Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA e do Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente Obras e Serviços Públicos;
- VIII. Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**IX.** Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e

**X.** Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

**Parágrafo único**. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º São atribuições do administrador do FMMA:

- I. Fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados; e
- II. Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Manduri, em 03 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR Diretor de Governo e Gestão Pública

tal lo. Werd